PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

PROJETO DE LEI Nº. /2017, DE DE MARÇO DE 2017.

Altera redação na ***Lei Municipal nº 19.911/2015***, que dispõe sobre a **REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO E ESTABELECE NORMAS GERAIS E ESPECIFICAS PARA A EXECUÇÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS SOB O REGIME DE MOTOTÁXI NO MUNICIPIO DE SANTARÉM...**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM faz saber que aprovou a seguinte emenda modificativa:

Art. 1º - Fica **acrescentado item IX, no Art. 12, inclui item VI e VII, no Art. 30 da Lei Municipal nº. 19.911/2015, de 14 de DEZEMBRO de 2015**, que passam a vigorar com o seguinte texto redacional:

"Art. 12- Na prestação do serviço, o condutor deverá atender às seguintes obrigações:
I.....
II.....
III.....
IV.....
V.....
VI.....
VII.....
VIII.....
IX- Não será concedido registro ou licença para funcionamento ou renovação das atividades aos trabalhadores autônomos, nem concederão alvarás de licenças, sem a exibição de quitação do imposto sindical, sob pena de nulidade de pleno direito do ato administrativo, DE CONFORMIDADE COM A LEI. 11.648/2008, e do Art. 599, CLT.

"Art. 30-Serão aplicadas às infrações cometidas, separadas ou cumulativas, na seguinte ordem e nível, as seguintes penalidades:
I.....
II.....
III.....
IV.....
V.....
VI- Apreensão do veículo fraudador do sistema "Clandestino", com liberação do mesmo, através do pagamento da multa administrativa pelo órgão competente, ficando a reincidência o dobro do valor.
VII – As multas aplicadas serão regulamentadas através de decreto municipal, obedecendo às graduações apresentadas.

Art. 2º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, de março de 2017.

Del. JARDEL GUIMARÃES
Vereador - PTN

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores vereadores, venho apresentar a **mensagem de emendas e alterações na lei 19.911/2015, que dispõe sobre a REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO E ESTABELECE NORMAS GERAIS E ESPECIFICAS PARA A EXECUÇÃO DE TRANSPORTE DINDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS SOB O REGIME DE MOTOTÁXI NO MUNICIPIO DE SANTARÉM**. A proposição nos foi sugerida através de um pleito da própria entidade, através de seu sindicado e visa reparar pequenos dados referente a funcionabilidade da proposta que se encontra em vigor e proporcionar maior eficácia em sua operacionalidade.

As emendas são justificáveis e cabíveis, que não acarreta ônus para a municipalidade, mas sim, oferecer e proporcionar alguns pequenos ajustes a Lei Municipal, e que precisa receber o devido e correto tratamento para que os interessados possam exercer com segurança suas atividades pública. Ressaltando que a presente proposição atende todos os princípios legais e constitucionais estabelecidos.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, de março de 2017.

Del. JARDEL GUIMARÃES
Vereador - PTN